



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011122/2023-24

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0011122/2023-24	NAR Uberlândia
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A		CPF/CNPJ: 48.127.012/0001-08
Endereço: Avenida Maranhão, 1666		Bairro: Umuarama
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405-318
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A		CPF/CNPJ: 48.127.012/0001-08
Endereço: Avenida Maranhão, 1666		Bairro: Umuarama
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405-318
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Praças de Pedágio (PP1 e PP7) e Base de Serviços Operacionais (BSO3) localizadas na faixa de domínio das rodovias CMG-452, MG-190 e CMG-452, respectivamente		Área Total (ha): 12,2529
Registro nº: Não se aplica		Município/UF: Uberaba, Nova Ponte e Uberlândia

			/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural			184	Unidades
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			2,3126	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura			6,5658	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	4,2532	Outros - árvores isoladas		4,2532
Cerrado	2,3126	Cerrado <i>stricto sensu</i>		2,3126
Total:	6,5658		Total:	6,5658
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		11,62	m ³	
Madeira de floresta nativa		1,15	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
JULIENE CRISTINA SILVERIO MAIA-MASP: 1.503.538-9				
Data da Vistoria: 16/05/2023				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 31/05/2023 Validade: 31/05/2026		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y

Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas 2000	22K	808215	7894240
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	22K	807900	7894790

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

A compensação pela supressão de 18 indivíduos arbóreos de Ipê-Amarelo, será feita mediante o recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais, nos termos da Lei 20.308/12.

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 184 árvores autorizadas estão 18 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 31/05/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67001654** e o código CRC **74E324F3**.